

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2025, nos termos do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, a unidade gestora da Secretaria Municipal de Administração e Previdência não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão.

Mossamedes, 09 maio de 2025.



Mailson Sebastiao Freitas Santos
Secretário Municipal de Administração e Previdência.